JURISPRUDÊNCIA

TC 72.000.720.07-60

LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. CET. SISTEMA SEMAFÓRICO E RECONFIGURAÇÃO DO TRAÇADO GEOMÉTRICO DAS VIAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE DATA E ASSINATURA NO EDITAL RELEVADAS, POR INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, INEXISTÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ, AINDA QUE INFRINGIDO O ARTIGO 40, § 1º DA LEI FEDERAL Nº. 8666/93.

(notas taquigráficas)

Infringências constatadas na concorrência, aparentemente, não causaram prejuízo ao erário.

A douta Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo acolhimento dos instrumentos em exame. Relevou a falha apontada no edital, por total ausência de prejuízo ao erário, bem como de dolo ou má-fé dos responsáveis.

Este é o Relatório, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente – Em discussão o relatório. A votos.

O Sr. Consº Eurípedes Sales – A Coordenadora V e a Assesssoria Jurídica de Controle externo expuseram, de maneira adequada, a questão. Com efeito, as irregularidades não tiveram o condão de macular o contrato.

O extrato do Edital foi publicado nos termos da llei

Diante do exposto e por não terem as irregularidades apontadas provocado prejuízo ao erário, nem se vislumbrar dolo ou má-fé, ACOLHO, por regulares, a Concorrência nº. 03/2005 e o Contrato nº. 29/2006.

E encerro a minha pauta, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente – Sem manifestação contrária, aprovado o ato conforme relatado.

Encerrada a pauta de Vossa Excelência, com a palavra o Conselheiro Roberto Braguim, para relatar os processos de sua pauta, tendo como Revisor o Conselheiro Vice-Presidente Edson Simões.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em acolher a Concorrência 03/2005 e o Contrato 29/2006, relevando a ausência de data e assinatura no Edital, condição disposta no § 1º do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93, por não ter provocado prejuízo ao Erário, nem se vislumbrar dolo ou má-fé dos responsáveis.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Edson Simões e Roberto Braguim.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de novembro de 2007.

Presidente Antonio Carlos Caruso, Relator Eurípedes Sales.